



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

DECRETO EXECUTIVO Nº 3339/2026

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº 200, de 14 de setembro de 1999, que estabelece a disciplina da instituição de ponto facultativo no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), a partir das 13 horas.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão ser mantidos em funcionamento, de forma integral ou em regime de plantão, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, a exemplo dos serviços de saúde, tais como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Estratégias de Saúde da Família (ESF), bem como o plantão do CHAMAR 192, que deverão funcionar conforme suas escalas e regimes próprios de trabalho, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população, especialmente em casos de urgência e emergência.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal organizar as escalas de trabalho e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Secretário Municipal definir as unidades, os serviços e os servidores que permanecerão em atividade após as 13h do dia 29 de junho de 2026, observadas as necessidades do serviço público e o interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Art. 4º As horas não trabalhadas em virtude do ponto facultativo de que trata o Art. 1º deste Decreto deverão ser compensadas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 200, de 14 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A compensação das horas será efetuada mediante antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho, a critério de cada Secretaria ou órgão, sem prejuízo das atividades essenciais e do serviço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE EM ____/____/2026.

Vanessa Amaral da Silva Claro
Secretário de Planejamento e Gestão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC3B-564C-9607-4209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 26/06/2026 10:57:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO (CPF 035.XXX.XXX-22) em 26/06/2026 11:13:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/BC3B-564C-9607-4209>